

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

1

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE MINDURI-MG, com sede na RUA PENHA, nº 99, VILA VASSALO – MINDURI – MG, CEP 37.447-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS POR MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Nacional Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1836/2018, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas modificações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretarias Municipais Administração e Finanças, Educação, Saúde, Operações e Serviços, Assistência Social

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro Permanente, Sr. Daniel de Amorim Freitas e Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos: Sr. Cláudio de Souza e a Sra. Maira Ferreira Rocha, designados pelo DECRETO Nº. 1739/2018 de 22 de Fevereiro de 2018.

**LOCAL, DATA E HORA.**

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **17/12/2018**

**O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 17/12/2018, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.**

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1. OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do Pregão Presencial o **registro de preços** de óleo diesel B-S10, gasolina comum, Etanol comum e óleo diesel comum que serão utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Operações, Educação e Transporte, Limpeza Pública, Estradas/ Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide, Educação, Saúde, PSF's, Assistência Social/Conselho Tutelar e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, conforme mencionados no Anexo I do presente edital.
- 1.2. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou poderá a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento até a sede da licitante vencedora.

Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri - MG

1.3. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

1.4. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, podendo ser aditivado nos termos dos artigos 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.

A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

## 2. ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL:

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial para Fornecimento do Objeto;

ANEXO II - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V - Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação;

ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO VII – Termo de Referência.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam as condições fixadas neste edital;

3.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) Em consórcio;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## 4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de: **Contrato Social Atualizado original acompanhado de cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia**

autenticada em cartório; Carteira de Identidade ou documento legal equivalente acompanhado de cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório; documento que o credencie a participar deste certame (modelo Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

- 4.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 4.3. O documento de credenciamento obedecerá ao Modelo do Anexo III.
- 4.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal dos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 4.5. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada **Certidão expedida pela Junta Comercial**, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 147/2014, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
- 4.6. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, e no período das 09:00 h às 09:30h do dia **17 de dezembro de 2018**.

## 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) **na abertura da Sessão Pública deste certame**, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ÃO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA <b>ENVELOPE 01</b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 <b>“PROPOSTA”</b>	
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE: CNPJ:	EMAIL:
ÃO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA <b>ENVELOPE 02</b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 <b>“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”</b>	
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE: CNPJ:	EMAIL:

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa licitante, escrita de forma legível, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, ou datilografada, ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado em todas as folhas, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:
- 6.2. **Descrição do produto, marca, valor unitário, valor total do lote, conforme especificações constantes no Anexo I;**
- 6.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.
- 6.4. O valor deverá ser apresentado considerando-se a entrega do objeto, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios. O (a) contratado (a) deverá realizar a entrega de qualquer quantidade dos produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 6.5. **OS PREÇOS DEVEM SER EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, EM NUMERAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.** O licitante deverá realinhar os preços no exato momento da finalização dos lances, ou através de carta de realinhamento de preços apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fim da sessão. Os preços realinhados não poderão conter mais de duas casas decimais, e o valor apresentado na planilha deverá ser o mesmo do apresentado em sessão.
- 6.6.  **Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 147/2014.**
- 6.7. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 DIAS dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante que ofertar o menor preço **POR ITEM**, deverá apresentar para fins de habilitação do certame todos os documentos listados abaixo, e no envelope número 02 para a comprovação da regularidade para habilitação, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor competente, e em plena validade.
- 7.1.1 Cédula de identidade do Administrador da Empresa (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório), conforme contrato social;
- 7.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **e a última alteração contratual devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial**, e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento

indicando a eleição de seus atuais administradores. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);

- 7.1.3 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.1.4 Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil que demonstre que a Empresa encontra-se regular em **relação aos Débitos Tributários e Contribuições Previdenciárias.**
- 7.1.5 Prova de Regularidade junto à **Secretaria Estadual de Fazenda da sede do licitante;**
- 7.1.6 Prova de Regularidade fiscal junto ao Município sede do licitante **(original mais cópia para ser autenticada, ou cópia autenticada em cartório, ou original somente), caso a certidão não tenha sido impressa via internet;**
- 7.1.7 Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 7.1.8 Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- 7.1.9 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da Comarca da sede da licitante, e terá que ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório).
- 7.1.10 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo II;
- 7.1.11 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo IV;
- 7.1.12 Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo V do presente edital;

**Não será aceita documentação mesclada (matriz e filial), salvo os documentos que só sejam expedidos através do CNPJ da matriz.**

**A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar o documento relacionado abaixo no ato da assinatura do contrato.**

- 7.1.13 Alvará de funcionamento da sede da licitante. Quando o Alvará constar sua vigência por prazo indeterminado, o licitante deverá apresentar guia de pagamento referente ao ano de 2018 ou documento capaz de comprovar que a referida empresa está autorizada a funcionar na presente data **(original mais cópia para ser autenticada, ou cópia autenticada em cartório).**
- 7.1.14 Autorização de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou documento equivalente (original mais cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);

**Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão apresentar o selo de autenticidade em todas as laudas, conforme exigências da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Secretaria Estadual de**

### Fazenda de Minas Gerais.

- 7.2. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consultas aos sites emissores de documentos apresentados pelos licitantes, para confirmar a autenticidade dos mesmos para fins de habilitação.
- 7.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, e terão que ter vigência plena** até a data fixada para sua apresentação.
- 7.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 7.5. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.6. Os documentos **que não** possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias até a data de sua apresentação.
- 7.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** o licitante.
- 7.8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

### **8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/14.**

- 8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 147/14 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO** a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.5.
- 8.2. Os benefícios que a empresa receberá são:
  - a) Preferência de contratação nos casos de empate;
  - b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.**

### **9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

- 9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, **o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão**, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 9.2. Classificação das Propostas Comerciais:

- a) Aberto os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- b) A pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à melhor proposta, para que seus autores participem dos lances verbais.
- c) Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

7

### 9.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresente valores que caracterizem incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;
- c) Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

### 9.4. Lances Verbais:

- a) Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **MAIOR PREÇO** aos demais e em ordem decrescente de valores.
- b) Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- c) Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo pregoeiro.
- d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 9.5. Julgamento:

- a) O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.8. Se houver apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu

valor seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

- 9.9. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, para o qual tenha apresentado proposta.
- 9.10. Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias e autenticação de eventuais documentos mediante apresentação dos originais.
- 9.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido menor preço.
- 9.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.
- 9.13. Da sessão lavra-se ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.14. **NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE APARELHOS TELEFÔNICOS NA SESSÃO.**

## 10. IMPUGNAÇÕES E RECURSO

- 10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 10.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 10.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, **não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis concedidos ao recorrente, bem como as contrarrazões.



- 10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.7. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 10.8. O provimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto licitado será feita **POR ITEM**.
- 11.2. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o (s) objeto (s) do (s) item (ns) ao (s) licitante (s) vencedor (es), competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 11.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o (s) objeto (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es) e homologará o procedimento licitatório.

## 12. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. As secretarias solicitantes do objeto ficarão responsáveis pelo recebimento dos combustíveis.
- 12.2. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. No caso de imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, **cabendo à contratada substituí-los, no prazo máximo de 2 (dois) dias**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 12.4. **Os combustíveis deverão ser entregues imediatamente após a entrega da (s) Autorização (ões) de Fornecimento pelo (a) contratado (a).**
- 12.5. A entrega dos combustíveis mencionados no Anexo I será parcelada, de acordo com as demandas das secretarias solicitantes.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A (s) dotação (ões) orçamentária (s) para o exercício serão:

2.04.01.10.301.004.2.0033-339030	2.02.00.06.122.002.2.0016-339030
2.04.06.10.122.004.2.0042-339030	2.05.01.15.122.002.2.0044-339030
2.04.03.10.305.004.2.0039-339030	2.05.01.15.451.009.2.0045-339030
2.04.01.10.301.004.2.0035-339030	2.03.01.12.361.003.2.0020-339030
2.04.03.10.304.004.2.0038-339030	2.03.02.12.361.003.2.0023-339030
2.07.01.08.243.011.2.0063-339030	2.03.05.12.122.002.2.0031-339030
2.07.00.08.122.011.2.0060-339030	2.05.02.17.512.007.2.0051-339030
	2.05.03.26.782.005.2.0055-339030

## 14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.
- 14.2. Se o (s) produto (s) não for (em) fornecido (s) nas condições estipuladas neste edital, o pagamento ficará suspenso até seu fornecimento definitivo.
- 14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 14.5. **O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 14.1, e do respectivo comprovante de fornecimento do (s) produto (s).**

10

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 15.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada item listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega de qualquer produto.
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.
- 15.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cruzília MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

- 15.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

11

- 16.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 16.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 16.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 16.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e em casos mais complexos poderá suspender o procedimento licitatório e determinar a realização de diligências.
- 16.5. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 16.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Nacional 8.666/93.
- 16.7. O não cumprimento de eventuais diligências ensejará na inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.
- 16.8. As decisões do Prefeito Municipal de Minduri - MG e do Pregoeiro serão publicadas, e quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 16.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 16.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Prefeito



## Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Municipal revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, para conhecimento dos participantes da licitação, e com isso, não gerando nenhuma indenização aos licitantes e a terceiros.

- 16.11. O Prefeito Municipal de Minduri MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.
- 16.12. Para atender a seus interesses, o Município de Minduri MG reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.13. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Minduri - MG e poderá ser obtida, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, no horário de 9 às 11 horas e de 13 às 16 horas, ou pelo e-mail [licitacaominduri@gmail.com](mailto:licitacaominduri@gmail.com).
- 16.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone: 35-3326 - 1219, ou pelo e-mail [licitacaominduri@gmail.com](mailto:licitacaominduri@gmail.com).

DE ACORDO COM A LEI NACIONAL Nº 8.666/93, ESTE EDITAL FOI ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI MG.

### 17. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília - MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

MINDURI - MG, 05 de dezembro de 2018.

---

José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal

---

Daniel de Amorim freitas  
Pregoeiro

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

13

### REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do Pregão Presencial o registro de preços de Óleo diesel B-S10, Gasolina comum, Etanol comum e Óleo diesel comum que serão utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Operações, Educação e Transporte, Limpeza Pública, Estradas/Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide, Educação, Saúde, PSF's, Assistência Social/Conselho Tutelar e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, conforme mencionados no Anexo I do presente edital.

Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri - MG ou podendo a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento na sede da licitante vencedora.

Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri - MG.

O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, podendo ser aditivado nos termos dos artigos 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.

A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

ITEM 01	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	GASOLINA COMUM	LT	150.000			
ITEM 02	ETANOL COMUM	LT	80.000			
ITEM 03	ÓLEO DIESEL B – S10	LT	80.000			
ITEM 04	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	60.000			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$						

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente, ou qualquer outro meio que identifique a empresa licitante)

### DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA



## Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



RAZAO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do (s) produto(s).

Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Nome do responsável \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

15

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA**

....., inscrito no CNPJ Nº  
....., por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr(a)  
....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA sob as penas da Lei, e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.  
7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

(data)

.....  
assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

16

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ instrumento, \_\_\_\_\_ credenciamos \_\_\_\_\_ o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, ofertar lances, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.**





**Município de Minduri**  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

17

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº 00126/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)



**Município de Minduri**  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

18

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

### DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (Processo nº 00126/2016 - Pregão nº 00050/2016), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, cível e penal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018**

19

**COMPROMISSO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado este termo de compromisso, pelo presente **COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme julgamento do citado Processo de Pregão.

**COMPROMITENTE:** O MUNICÍPIO DE MINDURI - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede administrativa na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ RONALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 413.912.926-34.

**COMPROMISSÁRIA:** A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_.

**LEGISLAÇÃO APLICADA:** Leis Nacionais nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Presidencial nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1.026/2009 e cláusulas e condições abaixo especificadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do Pregão Presencial o **registro de preços** de óleo diesel B-S10, gasolina comum, Etanol comum e óleo diesel comum que serão utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Operações, Educação e Transporte, Limpeza Pública, Estradas/ Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide, Educação, Saúde, PSF's, Assistência Social/Conselho Tutelar e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, conforme mencionados no Anexo I do presente edital.
- 1.2. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri - MG ou também a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento na sede da licitante vencedora.
- 1.3. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri - MG.
- 1.4. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 1.5. O município de Minduri pagará através do menor preço apresentado em relação ao (s) ITEM (NS) nº (s) \_\_\_\_\_.
- 1.6. A Administração se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

- 1.7. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, podendo ser aditivado nos termos dos artigos 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.
- 1.8. O objeto deverá ser entregue diariamente nas repartições indicadas pela Administração Pública Municipal após recebimento da AF, de acordo com as demandas das secretarias solicitantes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O valor deste Compromisso que vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, e corresponderá ao valor POR ITEM (**NS**), conforme especificado no **Anexo I** do Edital, o qual será o Anexo Único desta Ata e integrante deste instrumento.
- 2.2. O valor estimado deste Compromisso é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 2.3. O valor estimado referido no item 2.2 se refere às estimativas de gastos, POR ITEM, conforme o caso, para o período de vigência deste Compromisso.
- 2.4. No preço apresentado POR ITEM já encontra incluídos todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaem sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.
- 2.5. Durante a vigência deste COMPROMISSO de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao gerenciador (Município) da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Ocorrendo o aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e solicitar, na forma legal, a atualização dos valores junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Minduri, gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelos departamentos competentes tomar as providências cabíveis, na forma da lei.
- 3.3. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para que os mesmos sejam verificados.
- 3.4. Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente e da assinatura do respectivo termo aditivo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto deverá ser entregue diariamente nas repartições indicadas pela Administração Pública Municipal após recebimento da AF, de acordo com as demandas das secretarias solicitantes.
- 4.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 4.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 4.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 4.5. O (s) ITEM (NS) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 4.6. A Administração Municipal não aceitará o fornecimento de produtos sem apresentação da (s) AF (s), bem como em desconformidade com esta, sem que caiba qualquer indenização à Compromissária;
- 4.7. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.
- 5.2. Na ocorrência de providências complementares por parte do (a) Compromissário (a), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.3. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 5.4. A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

**5.5. O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 5.1, e do respectivo comprovante de fornecimento.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação do extrato da presente ata de registro de preços será realizada no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional, conforme disposto no artigo 83 da L.O.M e Leis Nacionais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.3. A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4. O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 06 (seis) horas, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

7.5. A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.7. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de no mínimo 03 (três) dias, contra vícios ou defeitos de produção, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

7.8. A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.9. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.10. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.11. A Administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando – se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

23

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. Também poderá ser rescindida quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata Registro de Preços, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.
- 8.3. Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

- 9.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 9.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada lote listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.
- d) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega de qualquer produto.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.
- 9.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Minduri - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A (s) dotação (ões) orçamentária (s), são:

2.03.05.12.122.002.2.0031-339030	2.02.00.06.122.002.2.0016-339030
2.04.01.10.301.004.2.0033-339030	2.05.01.15.122.002.2.0044-339030
2.04.06.10.122.004.2.0042-339030	2.05.01.15.451.009.2.0045-339030
2.04.03.10.305.004.2.0039-339030	2.03.01.12.361.003.2.0020-339030
2.04.01.10.301.004.2.0035-339030	2.03.02.12.361.003.2.0023-339030
2.04.03.10.304.004.2.0038-339030	2.05.02.17.512.007.2.0051-339030
2.07.01.08.243.011.2.0063-339030	2.05.03.26.782.005.2.0055-339030
2.07.00.08.122.011.2.0060-339030	

24

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se fazem integrantes desta Ata de Registro de Preços, o seu Anexo Único, o processo licitatório nº 050/2018– Pregão Presencial nº 008/2018, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

11.2. A Compromissária, ao assinar o Compromisso desta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.3. A Compromissária é responsável, administrativa, cível e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Município de Minduri**  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



12.3. E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Minduri - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO DE MINDURI – MG  
Sr. José Ronaldo da Silva

\_\_\_\_\_  
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Adv. Camila Pereira de Azevedo Carvalho  
Assessora Jurídica - OAB/MG 176.068

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0082018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

26

Constitui objeto do Pregão Presencial o **registro de preços** de óleo diesel B-S10, gasolina comum, óleo diesel comum que serão utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Operações, Educação e Transporte, Limpeza Pública, Estradas/ Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide, Educação, Saúde, PSF's, Assistência Social/Conselho Tutelar e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Minduri MG, conforme mencionados no Anexo I do presente edital.

Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou também a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento na sede da licitante vencedora.

Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregá-los em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri - MG.

O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se primeiramente, nas necessidades do município em estar prosseguindo com os atendimentos oferecidos a população, no que concerne a locomoção dos veículos, utilizado nos serviços administrativos, serviços de saúde, transporte escolar e os demais serviços vinculados aos trabalhos oferecidos pelo poder executivo aos seus usuários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO
ITEM 01	GASOLINA COMUM	LT	150.00	R\$ 5,04
ITEM 02	ETANOL COMUM	LT	80.000	R\$ 3,24
ITEM 03	ÓLEO DIESEL B – S10	LT	80.000	R\$ 3,99
ITEM 04	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	60.000	R\$ 3,85